



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA



JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADOTADO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-150101 - CMC.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões para atender a Câmara Municipal de Curralinho.

À

Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Tesouraria e autorização do Exmo. Sr. Presidente, para abertura de Procedimento de Tomada de Preços objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

Devido ao grande número de mudanças feitas nas licitações, com acordos e jurisprudências dos Tribunais do Pará, da União e do TCE-PA e considerando as mudanças frequentes nos entendimentos das Leis, esta contratação esta justifica.

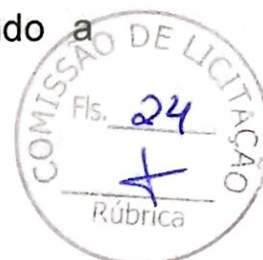
Assim, é necessária uma atuação especializada junto aos órgãos da Administração Pública em geral, a qual profere decisões que interferem diretamente nas políticas públicas, que impactam diretamente as receitas municipais impondo despesas não previstas no orçamento aprovado, sem olvidar dos processos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA



A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Presidente, conforme justificativas melhor apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, mostrando a necessidade de tal fornecimento.



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotação de empresa do ramo.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e de forma a cumprir a lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Câmara Municipal de Curralinho comunica a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões para atender a Câmara Municipal de Curralinho, e justifica o procedimento de acordo com a Lei 8.666/93. A modalidade utilizada foi a Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, que tem fundamento nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA



especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:



Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea "b", assim preleciona:

*Art. 23 (...), alterado pelo Decreto nº 9.412, publicado no DOU 18/06/2018 – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para a modalidade **Tomada de Preços**, para serviços comuns.*

"O Decreto Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93"

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), alterada pelo Decreto 9.412/2018;

b) tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); (Decreto nº 9.412/2018)

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA
CONCLUSÃO



Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Tomada de Preços, tipo Técnica e preço, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e anexos.



Informamos que existe dotação orçamentária e foi realizada a pesquisa de mercado, nos termos da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Curralinho/PA, 16 de janeiro de 2019.

Tatiane Martins Mendes
Tatiane Martins Mendes
Presidente da Comissão de Licitação